



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Indicação Nº 488 / 2017

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal, com fulcro na CF/88, artigo 5º, inciso XXXIII e na Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, através das Secretarias de Governo, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Habitação e Obras, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Serviços Urbanos, que forneçam informações a respeito do Conjunto Habitacional, programado para ser implantado no Jardim Raphael, conforme alardeado no Boletim Oficial do Município Nº 715, de 30 de abril de 2016.

Protocolo:	_____
Data:	_____ Hora: _____
Ofício:	_____
Aprovação por:	05 DEZ 2017 SO, realizada
Em:	_____ adendo
Presidente NEY VAZ PINTO LYRA Presidente de Câmara	

Bertioga, 05 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Presidente, Nobres vereadores,

VALÉRIA BENTO, MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES, LUIZ CARLOS PACÍFICO JUNIOR, LUÍS HENRIQUE CAPELLINI E EDUARDO PEREIRA DE ABREU, vereadores com assento neste Plenário, no uso de suas atribuições regimentais, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Não é desconhecimento de qualquer dos membros desta Casa, bem como do Poder Executivo local, que o déficit habitacional com que nos deparamos em nosso Município, além das consequências diretas representadas por ocupações irregulares, constrangimentos, enfrentamentos, prejuízos financeiros, desgastes dos agentes coatores e conflitos de ordem político-sociais, apenas para citar alguns, é problema de inquietação e frustração da camada mais vulnerável de nossa população.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Quem desconhece o termo "Sonho da Casa Própria"? Desde sempre o ser humano busca a segurança de um teto sobre sua cabeça e de seus dependentes, quando os têm. Vamos aos fatos que dão ensejo a este trabalho, o tão falado, cantado em verso e proza, Conjunto Habitacional do Jardim Raphael, 1.500 unidades habitacionais suportadas pelo *Programa Minha Casa Minha Vida*, do Governo Federal, e *Casa Paulista*, do Governo Estadual.

Temos recebido diversos questionamentos de munícipes cadastrados, com até prédio, andar e número da unidade de sua sonhada moradia. E, como parece ser regra em nosso País, não diferente em nosso Município, sempre existem óbices, desculpas para que tenham, apenas uma placa onde já deveriam haver obras, visto que o referido empreendimento social é alardeado desde o primeiro quadriênio da gestão passada e repetido à exaustão, também, no segundo quadriênio do mesmo prefeito.

Vejam, Nobres Pares, se nos basearmos no BOM acima citado, à página 6, está explicitado com todas as letras, no primeiro parágrafo: "***Um dos maiores projetos habitacionais de caráter social da região está a um passo de se tornar realidade. O Alvará para construção de 1.500 unidades habitacionais no bairro Jardim Raphael, em Bertioga, foi entregue nesta terça-feira (26) pelo prefeito Mauro Orlandini aos representantes das entidades responsáveis pela obra***".



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Estamos falando de 30 de abril de 2016, ou seja, metaforicamente, depois de oito anos de cacarejos de ovos já postos sem que os mesmos não aparecessem no ninho. Com indignação, temos que louvar a raça desse galináceo que cacarejou por oito anos consecutivos e ainda não perdeu a capacidade de cacarejar.

Várias outras questões podemos colocar, por isso, para evitar delongas, citaremos as mais evidentes e de aparência esdrúxulas.

Vejamos:

1. No BOM N° 622, de 19 de julho de 2014, página 13, 3º parágrafo, aparece como executora dos serviços a empresa **Qualyfast Construtora**, entretanto, na placa afixada na área consta a Construtora e Incorporadora Faleiros. Assumindo a máxima que "**toda mudança traz problema**", princípio que norteia os ensinamentos de DAF – Detecção e Análise de Falhas, já temos, pelo menos, sinal que algo já está saindo dos conformes.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2. Voltando ao BOM N° 715, de 30 de abril de 2016, página 06, 1º parágrafo, o prefeito à época alega ter entregue o Alvará para construção (?). Estranhamento geral, pois na placa afixada no terreno, além da mudança de construtora, consta que a Cetesb apenas emitiu a LP – Licença Prévia, o que para qualquer um detentor de entendimento mediano em licenciamento ambiental, fica claro que a construção não está, ainda, aprovada pelo órgão ambiental competente, tem apenas uma sinalização de possível viabilidade que virá, ou não, ser confirmada com a emissão, ou não, da LI – Licença de Instalação quando, aí sim, sua excelência de plantão, poderá, ou não, dependendo da aprovação, ou não, do projeto pela Secretaria de Obras Municipal. Parece que o alcaide anterior não observou a ordem entre os bois e o carro, promovendo uma inversão grosseira de intenções propagandistas duvidosas.

Isto posto, Exmo. Senhor Presidente e Nobres Pares, amparada nos diplomas legais citados na ementa, **CF/88, artigo 5º, inciso XXXIII e na Lei Federal N° 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação**, venho Indicar que:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1. Emita-se ofício à Cetesb solicitando cópia de inteiro teor, capa a capa, do (s) Processo (s) SMA que originou a LP Nº 2.300/2013.

CITAR NO OFÍCIO À CETESB: *"Com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, onde o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste ofício junto a este órgão público."*

2. Emita-se ofício à Prefeitura Municipal de Bertioga solicitando cópia de inteiro teor, capa a capa, do processo (s) administrativo (s) do município que tratam do assunto em tela, ou seja o Conjunto Habitacional do Jardim Raphael, que deram origem aos Alvarás para construção listados abaixo:

- Condomínio Flamboyant – Alvará Nº 301/16
- Condomínio Resedá - Alvará Nº 302/16
- Condomínio Claraíba - Alvará Nº 300/16
- Condomínio Ganandí - Alvará Nº 299/16
- Condomínio Quaresmeira – Alvará Nº 303/16



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CITAR NO OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA: "Com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, onde o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, **a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste ofício junto a este órgão público.**"

Observados os princípios regimentais, está é a **Indicação** que vai devidamente subscrita.


Valéria Bento
Vereadora


Luís Henrique Capellini
Vereador


Matheus Del Corso Rodrigues
Vereador


Luiz Carlos Pacifico Júnior
Vereador


Eduardo Pereira de Abreu
Vereador